Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Volto a abordar o problema relativo aos postos de abastecimento localizados na Avenida Presidente Wilson, e o faço com o propósito de reparar o que reputa uma grande injustiça e até mesmo um contrasenso.

Quando esses postos se instalaram, não se cogitava da política de racionalização do consumo de combustíveis, de forma que os que investiram vultosas capitais nesse ramo de comércio, o fizeram na expectativa de que estavam optando por um bom emprego de capital.

E assim foi, realmente, durante algum tempo.

Com o advento da chamada crise do petróleo, por causa da elevação dos preços desse produto básico, indispensável, a coisa mudou de figura.

O súbito e violento aumento do preço dos derivados do petróleo, notadamente da gasolina, o fechamento dos postos revendedores nos fins de semana e as dificuldades impostas à aquisição de veículos, fizeram com que muitos postos encerrassem as suas atividades, mesmo aqueles que além da venda de gasolina e óleo, executavam outros serviços, inclusive o de lavagens.

Os da Avenida Presidente Wilson seguirão esse caminho, se permanecer por mais algum tempo as restrições impostas pela Lei nº 1613/74, no que concerne à estadia e lavagem de veículos.

Os prejuízos serão enormes e muita gente ficará desempregada, com graves consequências de ordem social.

É, pois, para evitar que isso aconteça, que submeto à consideração do Plenário o seguinte

JR./ebf.

PROC. Nº 51/77

PROJETO DE LEI Nº 09/77

DOCUMENTO Nº 728/77

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1 613, de 24 de setembro de 1 974:

"Os postos de abastecimento de gasolina já instalados - ou que se vierem a instalar na Av. Presidente Wilson, - não podem possuir oficinas mecânicas para veículos, - nem executar qualquer serviço suscetível de perturbar- o sossego público".

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 05 de maio de 1 977.

MILTON LUIZ DA SILVA

A Comissão de JUSTIÇA
para 5/5/77

ARQUIVADO EM 12/05/77
ARQUIVISTA

Angelina Bretti da Silva
Geraldo Wolfe

ebf.